



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

CNPJ: 08161234000122

Telefone:

Número do Processo: 082700007/2018

082700007/2018

Requerente: GABINETE PREFEITO

CPF: 17869382000197

Qualificação:

Encaminhamento do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato bem público e dá outras providências.

Acompanhe o processo no site [www.scmfmsistemweb.com.br/protocolodearez](http://www.scmfmsistemweb.com.br/protocolodearez)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

CNPJ: 08161234000122

Fone:

PROTOCOLO WEB

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Nº protocolo: 082700007/2018

Requerente: GABINETE PREFEITO

Origem: Gabinete Prefeito

Destino: CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

Despacho: 27/08/2018 às 14:06:40

Resp. Entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

CNPJ: 08161234000122

Fone:

PROTOCOLO WEB

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Nº protocolo: 082700007/2018

Requerente: GABINETE PREFEITO

Origem: Gabinete Prefeito

Destino: CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

Despacho: 27/08/2018 às 14:06:40

Resp. Recebimento

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

FRANCISCO DE ASSIS SILVA

Gestor Técnico

CPF: 07.384.404-20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE AREZ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (ME) 08.161.234/0001-22  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000  
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

Ofício Nº 105/2018/GP/PMA

Em Arez/RN, 27 de agosto de 2018.

Ao Poder Legislativo  
*Ana Alice Cunha de Matos*  
Vereadora Presidente  
*Demais Vereadores*


Praça Getúlio Vargas, Palácio José Ferreira, Centro – CEP: 59170-000 – Arez/RN.

Referência: “Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato bem público e dá outras providências”..

O Município de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do seu representante, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas, vem, cordialmente, a presença de Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Augusta Câmara Municipal, encaminhar, *em anexo*, Projeto de Lei Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato bem público e dá outras providências, bem como sua respectiva mensagem de justificativa.

Sem mais para momento, colocamo-nos a total disposição para esclarecimento de quaisquer eventualidades e renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA  
CPF (ME): 026.464.044-68  
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE AREZ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000  
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

**Mensagem**

Em Arez/RN, 27 de agosto de 2018.

Ao Poder Legislativo  
*Ana Alice Cunha de Matos*  
Vereadora Presidente  
Demais Vereadores  
Praça Getúlio Vargas, Palácio José Ferreira, Centro – CEP: 59170-000 – Arez/RN.

Referência: “Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato bem público e dá outras providências”.


Assunto: Mensagem de justificativa

O Município de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do seu representante, no uso de duas atribuições constitucionais que lhes são conferidas, vem, cordialmente, a presença dessa Egrégia Câmara Municipal, justificar, o incluso Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato bem público e dá outras providências”.

Tem-se por objetivo, através da cessão proposta do imóvel descrito no respectivo Projeto de Lei, incentivar a implementação e desenvolvimento do Projeto “Ação articulada entre a Indústria de Reciclagem e a Associação de Catadores de Recicláveis de Arez/RN”, tendo por finalidade específica a reforma da Unidade de Triagem de Resíduos e o apoio ao Catadores de materiais recicláveis do Município de Arez.

Sem mais para momento, colocamo-nos a total disposição para esclarecimento de quaisquer eventualidades e renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO BRAULIO DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF (MF) N° 026.464.044-68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE AREZ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO - AREZ/RN, CEP 59170-000  
TELEFONE: (84) 3242-2220 - EMAIL: pmarez2017@gmail.com

Projeto de Lei N° 04/2018.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato bem público e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

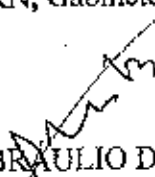
**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato, terreno de propriedade do Município, localizado na Rua Joaquim de Lima, S/N, Centro, Arez/RN, a empresa Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Rio Grande Do Norte - SESI-DR/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.784.822/0001-07, com sede na Av. Senador Salgado Filho, nº 2860, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período.

**Art.2º.** O terreno só poderá ser utilizado na finalidade proposta que é a construção da Unidade de Triagem de Resíduos e que atenda os interesses do Município de Arez/RN, caso contrário, o terreno será retornado ao Município.

§ 1º. Em hipótese alguma poderá haver alienação a qualquer título do terreno descrito no Artigo 1º.

**Art.3º.** Está Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2018.

  
ANTÔNIO BRAULIO DA CUNHA  
CPF (MF): 026.464.044-68  
PREFEITO MUNICIPAL

Brasília, 8 de março de 2018.

Ao Senhor  
Amara Sales de Araújo  
Diretor do Departamento Regional do Sesi  
Natal - RN

**Assunto: Solicitação de apoio financeiro para o Projeto Sindreccia**

**Ref: Carta nº 008/2017 - DR**

Prezado Diretor,

Reporto-me à correspondência em referência, na qual Vossa Senhoria solicita apoio financeiro para a realização do projeto Ação Articulada entre a Indústria de Reciclagem e Associação de Catadores de Recicláveis de Aracaju/RN - Sindreccia.

Considerando a importância da iniciativa, que tem como objetivo a realização de ações educativas e de sensibilização para criar uma nova cultura no descarte de resíduos, promovendo a conscientização ambiental e a coleta seletiva, informo que autorizei a liberação no valor de R\$310.437,92.

Outrossim, enfatizo a observância dos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi ao realizar a contratação dos serviços necessários à execução dos projetos.

Atenciosamente,

  
**Roberto Braga de Andrade**  
Diretor do Departamento Nacional do Sesi

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura de Aracaju

CNPJ: 08.161.234/0001-22

RECEBIDO EM: 09/03/2018

  
**CARLOS ROBERTO DE FARIAS**  
Assessor de Gabinete  
Port. 043/2017-GP

Cópia

FICHA 000-0125

### 1- IDENTIFICAÇÃO

Nome do Projeto: **Ação articulada entre a Indústria de Reciclagem e Associação de Catadores de Recicláveis de Arez/RN**

Unidade Regional proponente: **SESI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte**

Representantes legais da Unidade Regional proponente: **Amaro Sales de Araújo**; Diretor Regional; Av. Senador Salgado Filho, 2860, 7º Andar – Ed. Engº Fernando Bezerra – Bairro Lagoa Nova – Natal/RN; Fone: (84) 3204 6260; Fax: (84) 3204 6278; e-mail: amaro@seim.org.br. **Juliano Fernandes Martins**, Superintendente; Av. Senador Salgado Filho, 2860, 5º Andar – Ed. Engº Fernando Bezerra – Bairro Lagoa Nova – Natal/RN; Fone: (84) 3204 6233; Fax: (84) 3204 6247; e-mail: julianomartins@rn.sesi.org.br

Responsável pelo projeto: **Marcelo Dantas Nepomuceno**; Gerente do Espaço Empresarial - FIERN; Endereço: Av. Senador Salgado Filho, 2860, 5º Andar – Ed. Engº Fernando Bezerra – Bairro Lagoa Nova – Natal/RN; Fone: (84) 3204 6362; Fax: (84) 3204 6325; e-mail: marcelodantas@rn.sesi.org.br

### 2- APRESENTAÇÃO

Fomentar a viabilização do fornecimento de resíduos recicláveis para a indústria da reciclagem, por meio da Associação de Catadores, em conformidade com a Lei 12.305/10 (Lei de Resíduos Sólidos).

### 3- JUSTIFICATIVA

Diante da obrigatoriedade da extinção dos lixões, preconizada pela Lei 12.305/10 (Lei de Resíduos Sólidos), e da inexistência de uma política que incentive e fomente financeiramente os municípios do estado do Rio Grande do Norte a se adequarem às exigências da referida lei, a grande maioria desses municípios realizou de forma irregular, o aterramento desses lixões, acarretando além dos danos ambientais a extinção do trabalho dos catadores de resíduos, que de certa forma, faziam parte de uma cadeia de fornecimento de resíduos recicláveis, gerando matéria prima para as indústrias de reciclagem.

Face a esta situação apresentada e entendendo que as negociações para realização de um Consórcio de Gerenciamento de Resíduos no Rio Grande do Norte não estão seguindo o calendário apresentado, o Sindicato da Indústria de Reciclagens e Embalagens do Rio Grande do Norte – SINDRECICLA, realizou visita ao município de Arez/Rn, distante apenas 58 (cinquenta e oito) quilômetros da capital do estado, com vistas a desenvolver um projeto que envolva a articulação entre a Prefeitura, associação de Catadores e as

Indústrias Recicladoras, com vistas a promover a negociação direta entre catadores e indústrias, evitando atravessadores e gerando maior ganho financeiro para os catadores e garantindo a perenidade no fornecimento de resíduos para as indústrias.

#### **4- OBJETIVO GERAL**

Promover de forma articulada a relação entre a Indústria da Reciclagem e a Associação de Catadores do Município de Arez, ampliando o fornecimento de resíduos para a indústria e gerando melhoria nos valores comercializados pela referida Associação.

#### **5- OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Transformar o lixo depositado nos lixões em insumo básico com valor agregado de projetos produtivos e com sustentabilidade socioambiental;
- Converter os atuais centros de custos do orçamento da Prefeitura do município envolvido em fonte de receitas, promovendo a imagem institucional do executivo municipal;
- Estabelecer uma nova conscientização de educação ambiental no cidadão referente às atitudes de produzir, descartar e destinar o lixo domiciliar e industrial.
- Adequar o município a lei 12.305/10.
- Gerar matéria-prima para a indústria de reciclagem.

#### **6- METAS/PRODUTO/RESULTADOS ESPERADOS**

##### **META PREVISTA:**

- Beneficiar 05 indústrias de reciclagem, através da comercialização direta com a Associação de catadores;
- Reciclar 100 Toneladas de resíduos por mês.

##### **RESULTADO ESPERADO**

- Redução do volume de lixo na fonte geradora;
- Reutilização para aumento da vida útil do produto e/ou de seus componentes antes do descarte;
- Recuperação com extração de algumas substâncias do lixo para uso

específico, como adubo para plantação de mudas;

- Reciclagem de lixo através do reaproveitamento cíclico de matérias primas;
- Transformação do lixo por meio de tratamentos físicos, químicos e biológicos;
- Promoção de práticas de disposição final, ambientalmente seguras;
- Identificação de medidas necessárias para recuperar a área do antigo e desativado lixão do município envolvido;
- Propositura de ações que tenham por finalidade a destinação final do lixo de diferentes naturezas, com a extinção do uso de lixões e quando possível e viável, o aproveitamento da compostagem;
- Inclusão social das famílias de catadores.

#### **7- INDICADORES**

- Número de Catadores beneficiados;
- Quantidade de resíduo reciclável comercializado;
- Número de indústrias sindicalizadas beneficiadas;
- Volume de resíduo que não foi enviado ao aterro;
- Número de pessoas sensibilizadas pelo projeto.

#### **8- ESTRATÉGIA DE AÇÃO**

Identificada a estrutura mínima para a operacionalização dos resíduos, e com o objetivo de promover a inclusão social e a redução de custos com serviços referentes ao lixo, o Projeto irá criar a Cooperativa de Recicladores do Município de Arez. Gerando, desta forma, empregos diretos, com garantias previstas em lei, para as pessoas que atualmente sobrevivem do lixo.

Após criada, esta associação será contratada formalmente pela prefeitura do município envolvido para realizar todos os serviços relacionados ao lixo. Seus associados serão, obrigatoriamente, recicladores que trabalhavam assiduamente no antigo lixão, capacitados pelo Projeto, para manejar o lixo de forma moderna e com condições dignas de trabalho, ampliando o valor de comercialização, gerando maior receita para os associados. Desta forma, os recicladores associados, atuarão como multiplicadores diretos da educação ambiental, incentivando uma nova conscientização de educação ambiental nos municípios, referente às atitudes de produzir, descartar e destinar o lixo domiciliar.

Paralelamente ao início do projeto, serão realizadas várias atividades educativas e de sensibilização, buscando criar uma nova cultura no descarte de resíduos, promovendo a conscientização ambiental e a coleta seletiva. Sindicato da Indústria de Reciclagem e Descartáveis do Estado do Rio Grande



## do Norte - SINDRECICLA

Os resíduos recicláveis serão comercializados diretamente entre a Associação de Catadores e as empresas recicladoras, evitando a atividade dos atravessadores e possibilitando uma maior rentabilidade nos negócios gerados.

Os resíduos orgânicos serão devidamente tratados, com vistas à compostagem e utilização como adubo nos canteiros da cidade e nas hortas comunitárias.

### PARCEIROS ENVOLVIDOS E SUAS ATIVIDADES;

1. Sindicato da Indústria de Reciclagem e Descartáveis do Estado do Rio Grande do Norte - SINDRECICLA
  - i. Desenvolver o projeto a ser implantado;
  - ii. Auxiliar na estruturação da Unidade de Triagem de Resíduos.
2. Prefeitura Municipal de Arez
  - i. Dar total apoio às ações do projeto;
  - ii. Disponibilizar pessoal para monitoramento e registro das ações do projeto;
  - iii. Custear as despesas com o consumo de energia e água da Unidade de Triagem de Resíduos;
  - iv. Acompanhar e assessorar tecnicamente as atividades desenvolvidas pela Associação de Catadores;
  - v. Mobilizar todo o Secretariado pelo engajamento nas ações de educação ambiental.
3. Associação de Catadores de Arez
  - i. Participar das capacitações propostas;
  - ii. Garantir o cumprimento das atribuições definidas em contrato a ser firmado;
  - iii. Desenvolver, juntamente com o SINDRECICLA as ações de educação ambiental.

### 9- DETALHAMENTO DOS CUSTOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
CONSTRUÇÃO GALPÃO	184.553,32
MOINHO PM - 600	34.028,00
ESTEIRA DE SEPARAÇÃO PMEL - 800	32.000,00
PRENSA 12 TONELADAS	30.184,00
BALANÇA MECÂNICA 150 KG MICHELETTI	700,00
CURSOS E TREINAMENTOS	26.800,00
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	2.172,00
GESTOR AMBIENTAL (120 DIAS)	4.800,00
PEDAGOGA (120 DIAS)	4.800,00
SUPERVISOR (120 DIAS)	6.400,00

MATERIAL DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	7.860,00
<b>TOTAL</b>	<b>334.297,32</b>

<b>10- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>INÍCIO / PERÍODO</b>
APROVAÇÃO DO PROJETO	20/10/17
INÍCIO DO PROJETO	01/11/17
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E UTENSÍLIOS	02/11/17 à 31/12/17
CONSTRUÇÃO DO GALPÃO	06/11/17 à 20/12/17
CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS DOS CATADORES	20/11/17 à 20/12/17
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	01/11/17 à 09/02/17
INÍCIO DO PROCESSO DE TRIAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS	01/01/2018

Ata da Assembleia de fundação e de eleição da Associação dos Cidadãos de Materiais Recicláveis de Ariz. AMAREZ.

Aos onze dias do mês de julho do ano de 2018 às 09:00 horas, reuniram-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na rua João Heitor, 89, no centro de Ariz os Senhores e Senhoras, abaixo assinados, em atenção ao edital de convocação, publicado no diário oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07 de julho de dois mil e dezoito. Dotada de verificação de autenticidade da matéria com código identificadora 6B725034, no site:

<http://www.divisiamunicipal.com.br/Comunicat/>

O Secretário municipal de Meio Ambiente Monsieur Viana da Silva convidou para Participarem da Assembleia geral de fundação da Associação dos Cidadãos de Materiais Recicláveis de Ariz. AMAREZ.

Confirmado o quorum os Participantes da Assembleia foram unânimes em constituir a Associação dos Cidadãos, denominada AMAREZ, com sede provisória, localizada a rua João Galvão, 24, entre, cp: 59170-000, Ariz - pelo Juridico.

Como Pessoa jurídica de direito Privado, sem fins econômicas, aprovou seu estatuto e elegeu a diretoria e o Conselho fiscal da mesma. Foi escolhido por consenso o nome de Sr. Paulo Fremeiro da Silva para encabeçar a Assembleia e também por consenso o nome da Sra. Maria dos Prazeres Souto da Silva como Secretária. Acerca a Assembleia o Sr Paulo Fremeiro da Silva fez a Proposta da Constituição

da AMAREZ como Pessoa jurídica de direito Privado sem fins lucrativos.

Colocada em votação a proposta foi aprovada por consenso pelas presentes. Em seguida foi apresentado e lido o estatuto da Associação após apresentado e lido foi aprovado pelas presentes. Em seguida o Sr. Paulo Francisco convocou as presentes para a eleição dos membros que irão

compor a diretoria executiva. Indicados os nomes, foi atribuído por sorteio um número para cada um e em seguida realizada a votação

inicialmente para o cargo de Presidente o nome do Sr. Paulo Francisco foi votado por maioria. Para os cargos de Secretária e Tesoureiro e os membros do Conselho fiscal foram escolhidos por

consenso de acordo com suas disponibilidades e capacidades de contribuição com as atividades inerentes aos cargos, não havendo objeção aos

nomes citados foram confirmados e a lista das presentes. A diretoria da AMAREZ, com seus cargos e seus respectivos nomes,

foi então eleita e validada na seguinte composição: Para Presidente, Paulo Francisco

da Silva; vice Presidente, Manoel Dionisio da Silva

Para Secretária, Maria dos Prazeres;

Para Tesoureira, Jeani Bombado do Nascimento;

Para o Conselho fiscal foram também eleitos: Primeiro membro EDUARDO VARELA DOS SANTOS

Segundo membro: José Carlos de Paiva;

terceiro titular: Fernando Luiz de Oliveira;

Primeiro suplente: Jéova Pereira

segundo suplente: Fabio Henrique da Silva

O Coordenador da Assembleia que neste ato se tornou Presidente, tomou a Palavra agradecendo

a confiança de todos e facultou a Palavra aos  
 presentes que manifestaram aprovação dos indi-  
 cados ressaltando o compromisso e o dedicação  
 que as atividades exigem. Em seguida ressaltou  
 a importância da fundação da Associação  
 aprovação do estatuto e a eleição da diretoria.  
 Enfatizou o apoio dos presentes e a importância  
 destes nos próximos passos. Nada mais havendo  
 a tratar foi encerrado a Assembleia e lavrada a  
 presente Ata, que será assinada pela Secretária  
 Maria dos Prazeres e todos os presentes.

Aux, 11 de junho de 2018

Assinam:

Presidente: Paulo Francisco da Silva  
 Vice-Presidente: Manoel Dionizinho da Silva  
 Secretária: Maria dos Prazeres Santos da Silva Nascimento  
 Tesoureiro: Jeanne Bernardino do Nascimento  
 Conselho Fiscal Titulares:  
 Primeiro titular: EDUARDO VARELA DOS SANTOS  
 Segundo Titular: JOSE CARLOS DE PAIVA  
 Terceiro Titular: Fernando Luiz de Oliveira  
 Conselho Fiscal Suplentes:  
 Primeiro suplente: Geslaine Pereira da Silva  
 Segundo Suplente: Fabro Humberto Costa  
 Presentes:

Trouxa IV O Tomos  
 Aricelha Lopes da Silva  
 Jeanne Bernardino do Nascimento  
 Paulo Francisco da Silva  
 JOSE CARLOS DE PAIVA  
 Manoel Dionizinho da Silva  
 Fernando Luiz

Mario dos Reges Souto da Silva Nascimento

Geo Vas Ferreira da Silva

Salvo Henrique da Costa

EDUARDO VANERLA DOS SANTOS

Filipe Frazee

Paulo Francisco da Silva

Cledilene Pereira de Paula

+ (ERINALDO GOMES DE OLIVEIRA)

**AMAREZ**

**Associação dos Catadores de Materiais  
Recicláveis de Arez - RN**

## **ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado em Assembléa Geral, em 28 de Maio de 2013

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA E DURAÇÃO

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE AREZ, denominada AMAREZ, com sede provisória localizada a Rua Joaquim de Lima Galvão, 24, Centro, 59.170-000, Arez/RN e foro jurídico na Comarca de Arez/RN, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins econômicos.

Art. 2º - O prazo de duração da Associação dos catadores de materiais recicláveis de Arez é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE AREZ, - AMAREZ, tem por objetivos:

- I. Organizar a ação solidária de seus associados, em suas atividades profissionais específicas, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas de coleta, armazenamento, processamento, transporte e comercialização de aparas e materiais reaproveitáveis e recicláveis.
- II. Defender o interesse social e econômico de seus associados, libertando-os da dependência de comerciantes intermediários e tratar de seus interesses junto ao poder público e a terceiros;
- III. Buscar integração com outras associações e/ou cooperativas desta mesma atividade profissional, visando à formação e fortalecimento de associação.
- IV. Desenvolver serviços de apoio aos associados, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde e segurança no trabalho e bem estar no convívio comunitário;
- V. Desenvolver atividades de orientação, formação e apoio para o engajamento de novos associados, conscientizando-os dos valores e objetivos da cultura da cooperação.



- VI. Promover ações para os sócios envolvidos nas atividades de catação de materiais recicláveis ou reutilizáveis visando uma maior integração de seus Sócios, em função do bem-estar Social, Educacional e Cultural de todos e de suas famílias, inclusão socioeconômica, conscientizando-os da importância da sua função como auxiliar a preservação do meio ambiente;
- VII. Firmar convênios, contratos ou parcerias com instituições afins, instituições públicas e/ou privadas, visando à realização de serviços no campo do saneamento ambiental, na promoção do desenvolvimento sustentável e a cidadania do município de Arez, circunvizinhos e/ou no Estado do Rio Grande do Norte.
- VIII. Contratar serviços para seus associados em condições e preços convenientes, organizar o trabalho, aproveitando a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE AREZ - RN é constituída por número ilimitado de sócios, pessoa física, sem distinção de nacionalidade, etnia, sexo, religião, bandeira, time, posição política partidária, desde que desenvolva a atividade de CATADOR definido como aquele que EXERCE A ATIVIDADE DE CATAÇÃO OU OUTRAS ATIVIDADES inerentes ao manuseio de material reciclável/reutilizável dedicando-lhe tempo, parcial ou integral, na perspectiva de geração de renda e/ou de preservação ambiental.

Art. 5º - Somente serão aceitos como sócios após sua fundação, os interessados que forem apresentados por outros sócios e terem seus nomes aprovados em Assembleia.

Art. 6º - Os sócios da AMAREZ distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: pessoas físicas que ajudaram na fundação da Associação e que estão relacionadas em folha anexa;
- II. Associados Colaboradores: pessoas físicas que ingressam na Associação após sua fundação.

Art. 7º - São Direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias gerais;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- III. Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- IV. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- V. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI. Participar das ações voltadas para a consecução dos objetivos da Instituição;

Art. 8º - São Deveres dos Associados

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer as Assembleias Gerais
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria e Assembleia Geral tomem providências.
- IX. Honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 9º - O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da Associação e validado pela Assembleia, o que não poderá ser negado.

Parágrafo único - A exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral e ocorrerá quando este infringir qualquer disposição legal ou estatutária.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Artigo 11º - O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da Associação e validado pela Assembleia não poderá ser negado.

#### CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 12º - A Associação é composta dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 13º - Compete a Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre assuntos de interesse geral da associação ou dos associados.
- II. Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;
- III. Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- IV. Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
- V. Eleger ou Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- VI. Decidir sobre reforma dos estatutos nos termos do Art. 34;
- VII. Decidir sobre a dissolução da Associação nos termos do Art. 33;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;
- IX. Aprovar o regimento interno

Art. 14º - As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias, podendo as Assembleias Gerais Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único: A convocação da Assembleia Geral será por meio de ofício circular afixado na sede da Associação, podendo também ser utilizada outras mídias existentes respeitando os prazos fixados.

Art. 15º - A Assembleia geral ordinária realizar-se uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho Fiscal;
- III - Discutir e homologar as programações de contas e de atividades a serem realizadas;
- IV - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 16º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada.

- I - Pela Diretoria
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 17º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam o numero de 2/3 (dois terços), em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com metade dos sócios mais um, e em terceira chamada 30 (trinta) minutos após a segunda chamada) com o numero mínimo de 1/3 dos sócios.

Parágrafo Único - A Eleição, ou Destituição de diretoria, bem como a alteração do presente estatuto, será em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que o quorum para a instalação da referida assembleia, será o seguinte: em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 1/3 dos associados com direito a voto. Bem como as deliberações deverão ter voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia geral.

## Seção II

### Da Diretoria

Art. 18º - Os membros da diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual participarão como candidatos e eleitores, todos os sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 19º - A Diretoria é composta por: Um Presidente, Um Vice-presidente, Um Secretário e Um Tesoureiro.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos com direito a UMA reeleição.

Art. 20º - Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito ao ressarcimento por qualquer despesa efetuada a serviço da associação desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 21º - São atribuições da diretoria:

- I - Administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- II - Receber legados, subvenções, benefícios
- III - Criar ou extinguir departamentos, comissões ou grupos de trabalho se for o caso, assim como provê-lo de regulamentos;
- IV - Eleger, por maioria simples os responsáveis por departamentos;
- V - Convocar as assembleias gerais dirigi-las e fazer cumprir as decisões;

- VI - Apresentar semestralmente os balancetes das atividades da Associação, deixando a disposição de todos os associados.
- VII - Apresentar o Relatório e Balanço geral no final de cada gestão, para análise do Conselho fiscal e aprovação em Assembleia Geral;
- VIII - Admitir, punir, promover, exonerar ou demitir empregados;
- IX - Resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 22º - A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos diretores em exercício.

Art. 23º - A administração da Associação compete a toda a diretoria conjunta ou isoladamente, com as seguintes atribuições:

I - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais regulamentos;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Firmar convênios, contratos ou parcerias com instituições afins, instituições públicas e/ou privadas,
- e) Representar a entidade judicial e extrajudicialmente, podendo delegar mandato para tanto;
- f) Movimentar as contas bancárias juntamente com o tesoureiro;
- g) Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral; Convocar a Reunião Ordinária Anual da Associação.

II - Compete ao Vice Presidente

- a) Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância;
- b) Auxiliar o Presidente em suas atividades;
- c) Assinar cartas, avisos, projetos, em comum acordo com o Presidente
- d) Substituir o Presidente e suas faltas e impedimentos;

IV - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as Assembleias e reunião da diretoria;
- b) Guardar livros e organizar arquivos da Associação;

- c) Atender ao expediente geral, receber correspondências dirigidas a Associação, dando-lhe o destino correto;
- d) Registrar e manter atualizado os registros dos sócios;
- e) Elaborar e ler as atas de cada reunião
- f) Auxiliar a Diretoria em suas atividades;

#### VI - Compete ao Primeiro Tesoureiro

- a) Cabe ao Tesoureiro a administração dos recursos da Associação
- b) Fazer as projeções dos gastos e planejar as receitas para o respectivo custeio,
- c) Receber a contribuição dos associados;
- d) Efetuar pagamentos autorizados pela Assembléia em conjunto com Presidente;
- e) Movimentar juntamente com o Presidente as contas bancárias;
- f) Catalogar e manter atualizado levantamento de todos os bens móveis e imóveis da Associação;
- g) Organizar o orçamento anual;
- h) Organizar e apresentar o balanço anual e os balancetes a Assembleia Geral;
- i) Auxiliar a Diretoria em suas atividades;
- j) Organizar a prestação de contas mensal e fixar em mural

Art. 24º - Quando ocorrer vacância que possa comprometer a administração da Associação, a diretoria indicará interinamente seus novos membros até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 60 dias pela Assembleia Geral.

### Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 25º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, composto de 3 (três) associados titulares e 2 (dois) suplentes, sendo um presidente e dois membros, escolhidos pela Assembleia Geral, juntamente com a diretoria.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Examinar os balancetes, apresentado pela tesouraria, e apresentar parecer.
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV - Fiscalizar as despesas e receitas se estão correndo com observância das normas constantes do presente Estatuto.

Art. 27º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que for convocado pela maioria absoluta de seus membros.

## CAPITULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 15 (quinze) dias antes do vencimento do mandato dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada em Assembleia, composta de 3 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições, não estando entre estes os candidatos à diretoria..

Parágrafo Único - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

## CAPITULO VI DA CONTABILIDADE

Art. 30º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo. Único - O valor da taxa de contribuição dos sócios será aprovado em Assembleia Geral.

## CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL.

Art. 31º - O patrimônio da Associação provém das contribuições financeiras dos sócios ou de terceiros, rendas diversas, donativos, legados, subvenções, doações, rendimentos do seu patrimônio social de atividades promovidas pela Associação, ou qualquer auxílio recebido, provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou não, e tudo mantido em escrituração contábil);

Art. 32º - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face aos demais dispêndios inerentes a sua finalidade;

Art. 33º - Em caso de dissolução da Associação, após apurado contabilmente sua liquidação social, seu acervo será doado à entidade de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada pra esse fim.

Parágrafo Único - A deliberação de que trata este Artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados.

## CAPÍTULO VIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 34º - O presente Estatuto Social poderá ser reformulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira.

## CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 35º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência e manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em ambas convocações.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, com personalidade jurídica comprovada, em atividade, com sede e atividade preponderante neste Estado e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas receitas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



---

**Presidente**  
Manoel Dionísio da Silva

---

**Vice-presidente**  
Francisca Lira

---

**Secretária**  
Maria dos Prazeres Santos da Silva Nascimento

---

**Tesoureira**  
Jeane Bernardo do Nascimento

**CONSELHO FISCAL**  
**TITULARES:**

1º MEMBRO \_\_\_\_\_  
Fernando Lutz de oliveira

2º MEMBRO \_\_\_\_\_  
Paulo Francisco da Silva

3º MEMBRO \_\_\_\_\_  
Ariceia Lopes da Silva

**SUPLENTE:**

1º MEMBRO \_\_\_\_\_  
Ivana A. P. da Silva

2º MEMBRO \_\_\_\_\_  
João Francisco da Silva

PRESENTES:

JOSE CARLOS DE PERIVA  
Fernando Luz de Oliveira